



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## **DECRETO Nº 7.945/10**

*(Aplica as penas de advertência e multa, por descumprimento de cláusula contratual, na forma da legislação vigente e dá outras providências.)*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** que a legislação vigente autoriza a Administração Pública a aplicar as penas de advertência e de multa por infração contratual na execução de contrato administrativo celebrado com o Poder Público (art. 86, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993);

**CONSIDERANDO** o que restou apurado no Processo Administrativo nº 11.494/10, de 17 de junho de 2010, relativamente à execução da Ata de Registro de Preços nº 037/2010, de 10 de maio de 2010 e o Pedido de Compra nº 526/2010, de 11 de maio de 2010, oriundo do Pregão Presencial nº 11/2010, cujo objeto é o fornecimento de “medicamentos”, celebrado com a empresa PRATI, DONADUZZI & CIA. LTDA.;

**CONSIDERANDO**, que a Administração Pública deve resguardar-se de futuras situações semelhantes, por parte dessa empresa,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica de fato, de direito, de modo unilateral e Administrativo, aplicadas as penalidades contratuais, abaixo indicadas, à empresa **PRATI, DONADUZZI & CIA. LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.856.593/0001-66, estabelecida na Rua Mitsugoro Tanaka, nº 145, em Toledo, Estado do Paraná, em face do que restou apurado nos autos do Processo Administrativo nº 11.494/10, de 17 de junho de 2010, por ter deixado de cumprir prazos de entrega estabelecidos em cláusula Contratual, a partir da publicação deste Decreto:

- a) de “*advertência*”, prevista na Cláusula Sétima, item 7.1 e subitem 7.1.1, para que respeite os prazos fixados no Contrato;
- b) de “*multa*”, prevista na Cláusula Sétima, item 7.1, subitem 7.1.2; e nos percentuais fixados nos itens 7.2, caput; item 7.3, caput, subitem 7.3.1. e item 7.4, caput, subitem 7.4.1 e conforme cálculos apresentados pela Secretaria Municipal de Finanças, deste Município, juntados as fls. 41, do mencionado Processo.

**Art. 2º.** A multa, de que trata o artigo anterior, deverá ser paga pela empresa na Tesouraria Municipal desta Prefeitura, no prazo de dez (10) dias úteis, nos termos do que consta da Cláusula Sétima, item 7.6, do Contrato, contados da data do recebimento da notificação para pagamento, sob pena de inscrição na Dívida Ativa e execução judicial, com os acréscimos legais.

**Art. 3º.** Em consequência da multa de que trata o artigo 2º, acima, **ficam suspensos todos os créditos financeiros e indisponível a caução prestada em garantia contratual**, que a empresa PRATI, DONADUZZI & CIA. LTDA. tenha perante o erário público Municipal de Suzano, Estado de São Paulo, até que seja saldado o seu débito para com a municipalidade, de que trata este Decreto.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 18 de agosto de 2010, 61º da Emancipação Política Administrativa.

**MARCELO DE SOUZA CANDIDO** Prefeito Municipal

**Marco Aurélio Pereira Tanoeiro** Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

**Joel de Barros Bittencourt** Secretário Municipal de Administração